



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**COORDENADORIA DE GESTÃO E MEDIAÇÃO DE CONDUTAS - CoGMeC/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 33066713 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 64/2023/CoGMeC/R

São Carlos, 17 de outubro de 2023.

Para:

**Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira**

**Reitora da UFSCar**

Cc

**Sra. Lourdes Souza de Moraes**

**Chefe do Gabinete da Reitoria**

**Assunto: Proposta de minuta de Resolução ConsUni que regulamenta a composição e as atribuições do Banco Permanente de Servidores aptos a compor Comissões de Apuração Disciplinar no âmbito da Universidade Federal de São Carlos - BPCAD.**

Magnífica Reitora,

Cumprimentando-a cordialmente, pelo presente encaminhamos para vossa apreciação, a Minuta de Resolução ConsUni (SEI nº 1234886), que visa regulamentar a composição e atribuições de servidores(as) que integrarem o Banco Permanente de servidores aptos a compor comissões de apuração disciplinar da UFSCar (BPCAD), criado pelo Ato Administrativo ConsUni nº 231/2022, de 01 de dezembro de 2022 (SEI nº 0885100).

A proposta desta norma interna atende a diretrizes da **Política para Prevenção, Redução e Mitigação de Danos da Violência na Universidade Federal de São Carlos** aprovada pela Resolução ConsUni nº 118/2023, de 03 de outubro de 2023 (SEI nº 1207883), em especial ao eixo norteador das ações de "**Apuração e Responsabilização**", para alcance do objetivo de aperfeiçoamento das atividades de investigações de possíveis irregularidades praticadas em nossa instituição, fundamentais para a promoção de um ambiente íntegro, ético, não-violento e orientado à cultura da paz.

Na oportunidade, agradeço as contribuições de Elizabeth Tomazini Cyrilo (PF) e José Renato Prato (GR) na elaboração e revisão desta proposta de Resolução.

Encaminhamos à consideração superior.

Respeitosamente,

**Letícia de Oliveira dos Santos**  
**Coordenadora de Gestão e Mediação de Condutas**



Documento assinado eletronicamente por **Letícia de Oliveira dos Santos, Coordenador(a)**, em 18/10/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1233720** e o código CRC **4F9BF294**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.038579/2023-16

SEI nº 1233720

*Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019*

**Resolução ConsUni nº, XX de XXXX de 2023.**

**Dispõe sobre a composição e as atribuições do Banco Permanente de Servidores para realização de Apurações Disciplinares no âmbito da Universidade Federal de São Carlos.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua XXXª Reunião Ordinária, em XX, de XX de 2023, após apreciação da documentação constante dos autos do Processo SEI/UFSCar nº 23112.XXXXXX/2023-XX, e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de que ocorrências de irregularidades devem ser apuradas, conforme impõe o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade proporcionar celeridade na tramitação, realização e conclusão dos trabalhos das Comissões Disciplinares, em cumprimento ao disposto no Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e atendendo-se aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que “Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** o Ato Administrativo ConsUni nº 231, de 1º de dezembro de 2022, que aprovou a criação do Banco Permanente de Servidores para compor comissões de apuração disciplinar;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir o Banco Permanente de Servidores para compor Comissões de Apuração Disciplinar - BPCAD - e estabelecer atribuições previstas na presente Resolução, envolvendo apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores e discentes no âmbito da UFSCar.

**Art. 2º.** Os integrantes do BPCAD exercerão suas atividades com imparcialidade e observarão a legislação, os regulamentos e as orientações técnicas pertinentes.

**Art. 3º** O BPCAD será composto por servidores efetivos, estáveis e que não estejam respondendo a processos disciplinares, investigativos ou contraditórios.

**§ 1º.** Os integrantes do BPCAD poderão ser selecionados por inscrição voluntária ou mediante indicação dos gestores dos órgãos executivos da UFSCar.

§ 2º. Os servidores selecionados permanecerão no BPCAD por 2 (dois) anos consecutivos.

**Art. 4º.** Compete à Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas (CoGMeC), além daquelas previstas no art. 7º da Portaria GR nº 6044/2022:

- I. convocar e presidir reuniões com os integrantes do BPCAD;
- II. indicar, no prazo de até 10 (dez) dias, à autoridade competente os membros de cada comissão disciplinar, preferencialmente entre os integrantes do BPCAD, atendendo aos critérios de lotação dos servidores diversa do local dos fatos em apuração, a distância do local dos fatos em relação ao local de exercício dos servidores, assegurando-se a distribuição equitativa dos processos;
- III. em caráter excepcional, realizar a indicação de secretário *ad hoc* para comissões disciplinares, utilizando preferencialmente integrantes do BPCAD, para designação pela referida comissão;
- IV. quando solicitado pelas comissões disciplinares, realizar a indicação de defensor dativo, utilizando preferencialmente integrantes do BPCAD, para designação pela autoridade instauradora;
- V. receber, registrar e manter o controle dos processos enviados à BPCAD;
- VI. acompanhar, orientar e supervisionar as comissões disciplinares, a fim de garantir o cumprimento de prazos e bom andamento dos trabalhos, bem como de sanar dúvidas sobre os aspectos formais na condução dos procedimentos disciplinares juntamente com a Procuradoria Federal Junto à UFSCar (PF);
- VII. solicitar e organizar a capacitação dos integrantes do BPCAD, com apoio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Reitoria;
- VIII. exercer quaisquer outras atividades pertinentes a sua função.

**Parágrafo único.** A competência descrita no inciso I do caput deste artigo não abrange as reuniões realizadas no âmbito das comissões de apuração, observado o disposto no art. 10.

**Art. 5º.** Compete aos integrantes do BPCAD:

- I. compor as comissões disciplinares para as quais forem designados;
- II. participar, regularmente, dos trabalhos das comissões, respeitando os prazos estabelecidos para conclusão de procedimentos;
- III. participar das reuniões do BPCAD e de capacitações indicadas pela CoGMeC;
- IV. executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito do BPCAD;
- V. atuar com compromisso, bom senso, imparcialidade, ética e proatividade.

**Art. 6º** É impedido de atuar na comissão disciplinar o membro que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. tenha atuado em procedimentos investigatórios prévios a processos correccionais decorrentes;
- V. servidor que esteja respondendo a processo disciplinar com contraditório.

**Art. 7º.** Cada comissão disciplinar será composta por 3 (três) membros, preferencialmente do BPCAD, dentre os quais recairá a presidência a servidor ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou de nível de escolaridade igual ou superior do acusado/investigado.

**§ 1º** Admitir-se-á, excepcionalmente e a critério da autoridade instauradora, a designação de suplente para substituir membro da comissão durante afastamentos legais, devendo o substituto atuar exclusivamente nestes períodos.

**§ 2º** Conforme possibilidade, a designação dos membros para composição de comissões ocorrerá de forma periódica a fim de possibilitar o revezamento completo dentre a lista de servidores do BPCAD.

**Art. 8º** Acolhidas as indicações, publicar-se-á, por intermédio da autoridade competente, Portaria de instauração do procedimento cabível, designando a respectiva comissão.

**Art. 9º** Instaurado o processo/procedimento correcional, a CoGMeC convocará, formalmente, a Presidência e demais membros da comissão designada, para reunião de apresentação do caso.

**Art. 10.** Cada comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos em apuração.

**Art. 11.** Compete a todos os membros de comissões:

- I. receber o ato de designação da comissão incumbida da sindicância ou do processo disciplinar, tomando conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação;
- II. verificar se a portaria está correta e perfeita, sem vício que a inquina de nulidade;
- III. providenciar a adequada instalação da comissão;
- IV. verificar se foi lavrado o termo de compromisso de fidelidade do secretário ad hoc, quando for o caso;
- V. auxiliar, assistir e assessorar o presidente no que for solicitado ou se fizer necessário;
- VI. guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado entre os sindicantes, no curso do processo (art. 150 da Lei nº 8.112/90);
- VII. obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessária (parágrafo único dos arts. 145 e 152 da Lei nº 8.112/90);
- VIII. receber e expedir documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes à sindicância;
- IX. proceder à montagem correta do processo, observando a ordem cronológica dos documentos, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamento de documentos, sempre que autorizado pelo presidente;
- X. esmerar-se nos serviços de digitação, evitando erros de grafismo ou mesmo de redação;
- XI. propor medidas no interesse dos trabalhos da comissão;
- XII. efetuar diligências e comunicações processuais;

- XIII. notificar o acusado para conhecer a acusação, as diligências programadas e acompanhar o procedimento disciplinar (arts. 153 e 156 da Lei nº 8.112/90);
- XIV. assegurar ao servidor o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem assim a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, para comprovar suas alegações (art. 156 da Lei nº 8.112/90);
- XV. intimar, se necessário, denunciante para ratificar a denúncia e oferecer informações adicionais;
- XVI. intimar as testemunhas para prestarem depoimento;
- XVII. intimar o acusado para especificar provas, apresentar rol de testemunhas e submeter-se a interrogatório (art. 159 da Lei nº 8.112/90);
- XVIII. citar o indiciado, após a lavratura do respectivo termo de indiciamento para oferecer defesa escrita (art. 161 e seus parágrafos da Lei nº 8.112/90);
- XIX. exigir e conferir o instrumento de mandato, quando exibido, observando se os poderes nele consignados são os adequados.
- XX. Providenciar para que sejam juntadas as provas consideradas relevantes pela comissão, assim como as requeridas pelo acusado e pelo denunciante;
- XXI. solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia (§ 2º, do art. 164 da Lei nº 8.112/90);
- XXII. velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações (§ 1º, do art. 158 da Lei nº 8.112/90);
- XXIII. reinquirir os depoentes sobre aspectos que não foram abrangidos pela arguição da presidência, ou que não foram perfeitamente claros nas declarações por eles prestadas;
- XXIV. solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário.
- XXV. assinar atas, despachos deliberativos assíncronos e depoimentos prestados e juntados aos autos, quando reduzidos a termo;
- XXVI. zelar pela concessão de vista final dos autos ao denunciado ou seu advogado, para apresentação de defesa escrita (§ 1º do art. 161 da Lei nº 8.112/90);
- XXVII. participar das deliberações e da elaboração do relatório, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar voto em separado;
- XXVIII. comportar-se com discrição, prudência e respeito às pessoas.

**Art. 12.** Compete ao presidente da comissão, além das incumbências previstas no art. 11 desta Resolução:

- I. verificar se não ocorre algum impedimento ou suspeição quanto aos membros da comissão (§ 2º, do art. 149 da Lei nº 8.112/90);
- II. se for o caso, após a ciência da designação, formular expressa recusa à incumbência, indicando o motivo impeditivo de um ou de todos os membros (§ 2º, do art. 149 da Lei nº 8.112/90);
- III. providenciar para que a autoridade determinadora da instauração de procedimento disciplinar, por despacho, faça constar que os membros da comissão dedicar-se-ão às apurações, com ou sem prejuízo das suas funções normais, em suas respectivas sedes de exercício (§ 1º, do art. 149 da Lei nº 8.112/90);
- IV. designar, à ocasião de instalação dos trabalhos, dentre seus membros, o secretário da comissão;
- V. assinar todos os documentos expedidos pela comissão.

- VI. presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la.
- VII. qualificar, civil e funcionalmente, aqueles que forem convidados e intimados a depor;
- VIII. indagar, pessoalmente, das testemunhas e informantes, se existem impedimentos legais que os impossibilitem de participar no feito;
- IX. compromissar os depoentes, na forma da lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão;
- X. tomar decisões de urgência, justificando-as perante os demais membros;
- XI. zelar pela correta formalização dos procedimentos.

**Art. 13.** Os pedidos de prorrogação de prazo ou recondução de cada comissão, substituição de membros e outras providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser devidamente justificados e encaminhados à CoGMeC, com antecedência de 10 (dez) dias do encerramento da vigência dos trabalhos, que os remeterá à autoridade competente para apreciação e expedição do ato cabível, se for o caso.

**Parágrafo Único.** Os trabalhos de apuração não serão interrompidos em razão de pedido de substituição de membro, devendo prosseguir até que haja decisão da autoridade competente a respeito, ressalvados os casos de membros sujeitos a quaisquer dos impedimentos ou suspeições legais.

**Art. 14.** Encerrados os trabalhos de cada comissão apuradora, os processos respectivos, com seus relatórios, serão encaminhados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à autoridade julgadora competente.

**Art. 15.** Visando à eficiente condução dos trabalhos, os integrantes do BPCAD, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes e procedimentos disciplinares, poderão, por intermédio da Reitoria, solicitar formalmente à respectiva chefia a imediata adequação do volume e horário de trabalho, em prol da celeridade na condução dos procedimentos disciplinares.

**Parágrafo único.** Tratando-se de docente, a adequação prevista no caput, ocorrerá de forma a não prejudicar as atividades pedagógicas.

**Art. 16.** Havendo justificada urgência na conclusão do processo, os integrantes das comissões disciplinares poderão dedicar tempo integral aos trabalhos apuratórios.

**Art. 17.** Os integrantes do BPCAD, no exercício das atividades previstas nesta Resolução, atentarão para o disposto nas orientações constantes em manuais da Controladoria-Geral da União – CGU, as emanadas pela CoGMeC e normas internas relacionadas à Prevenção, Combate e Mitigação de Violência Institucional.

**Art. 18.** A Reitoria, Diretorias de Campus e de Centros Acadêmicos proverão aos integrantes do BPCAD apoio administrativo, local, equipamentos e veículos oficiais necessários para a realização de reuniões e execução de seus trabalhos.

**Parágrafo único.** A Reitoria da UFSCar, no âmbito de suas atribuições, quando houver necessidade, arcará com despesas administrativas referentes a diárias e passagens, necessárias ao bom andamento dos trabalhos das comissões disciplinares.

**Art. 19.** A Comissão priorizará, conforme orientações da Controladoria-Geral da União (CGU), a utilização de recursos tecnológicos na condução de seus trabalhos (oitivas e reuniões por videoconferência, comunicação processual eletrônica, entre outros), visando eficiência e economicidade à Administração.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á preferencialmente a modalidade de teletrabalho aos membros das comissões disciplinares nas atividades atinentes à investigação.

**Art. 20.** Os membros das comissões disciplinares receberão declaração de conclusão dos trabalhos, emitida pela autoridade instauradora.

**Parágrafo único.** A declaração de que trata o caput deste artigo será concedida após a emissão de parecer jurídico, desde que neste conste que o processo está apto para julgamento.

**Art. 21.** Os casos omissos não solucionáveis, consoante à legislação pertinente, serão resolvidos pela Administração Superior, facultando-se obtenção de análise por parte da Procuradoria Federal junto à UFSCar, sem prejuízo do envio à respectiva autoridade competente.

**Art. 22.** Esta Resolução será publicada no Boletim de Serviço Eletrônico e entra em vigor no dia xx de xx de 2023.